



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

Rua Gonçalves Júnior, nº. 260 – Centro, Anitápolis/SC – CEP: 88475-000

Fone: (48) 3256-0131 | (48) 3256-0188

E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Site: www.anitapolis.sc.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N° 2093/2024

REGULAMENTA A TAXA DE SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 640/05 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

SOLANGE BACK, Prefeita do Município de Anitápolis, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 142 da Lei Complementar Municipal N. 640/05 de 15 de Dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.142 O montante da obrigação principal referente à Taxa da Coleta de Resíduos Sólidos será cobrado de forma independente podendo ser recolhido em até 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, diferenciando a coleta seletiva e não seletiva, aplicando a todos os imóveis prediais existentes na área urbana ou que seja atendido pelo serviço de coleta de lixo do município, segundo a seguinte tabela:

I – Coleta Seletiva do Lixo Residencial – R\$ 12,00 (doze reais) mensais; e,

II – Coleta Seletiva de Lixo Comercial– R\$ 10,00 (dez reais) mensais.

§ 1º Será considerada frequência normal à coleta de resíduos sólidos urbanos realizada 03 vezes por semana.

§ 2º A alteração da frequência definida no parágrafo anterior em decorrência de eventos especiais ou sazonais e as coletas de resíduos diferenciados, tais como os resíduos de saúde e os recicláveis, não implicará em alteração do valor da Taxa da Coleta de Resíduos Sólidos.

§ 3º As vias e logradouros públicos cuja frequência de coleta, observado o disposto no parágrafo anterior, seja inferior ou superior a prevista no § 3º, terão seus valores de Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos reduzidos ou aumentados na mesma proporção.

§ 4º Os valores da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos definidos neste artigo têm como fundamento o rateio, divisível, proporcional e diferenciado do custo do respectivo serviço público, levando-se em conta os gastos diretos e indiretos envolvidos na prestação do serviço de coleta de lixo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anitápolis, 20 de dezembro de 2024.

SOLANGE BACK

Prefeita Municipal

Registrado e publicado a presente Lei no órgão oficial do município de Anitápolis, em 20 de dezembro de 2024.

JÉSSICA RIEG HAVEROT

Chefe de Gabinete